

B)44.



✓

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2024 PROPOSTA Nº 71 /2024/DURB/DIGU  
Realizada em 17/04/2024 DELIBERAÇÃO Nº 259/2024

**Assunto:** Processo N.º 144/23 **Titular do Processo:** NAVIGATOR PULP SETUBAL SA  
**Requerimento N.º:** 2024/24  
**Requerente:** NAVIGATOR PULP SETUBAL SA  
**Local:** COMPLEXO INDUSTRIAL DA NAVIGATOR COMPANY MITRENA  
**Freguesia:** SADO

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:** 2024/04/09

**PROPOSTA DE: Licenciamento para obras de construção de um conjunto industrial**

Nos termos do disposto do art.º 20.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante designado RJUE), foram apresentados os projetos de especialidades instrutórios do **pedido de licenciamento das obras de construção de conjunto industrial**, previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 4 do RJUE.

A pretensão incide sobre o prédio misto, descrito na 2.ª CRP de Setúbal sob o n.º 1816/20090527, inscrito sob a matriz rústica n.º 9 da seção I-1 e sob a matriz urbana sob o art.º 1816, da freguesia do Sado, com a área total de 75ha (750 000m<sup>2</sup>).

Pretende-se a realização de obras de construção de um conjunto industrial, com STP de 3 106,79m<sup>2</sup>, constituído por:

- a) Um edifício para acondicionar uma caldeira de recuperação, composto por 1 piso, com 65m de altura e STP de 1245,84m<sup>2</sup>;
- b) Um edifício técnico de apoio, denominado por sala elétrica, composto por 3 pisos e STP de 1860,95m<sup>2</sup>;
- c) Uma chaminé cilíndrica, com área de implantação de 20,41m<sup>2</sup> e 100m de altura.

✓

A pretensão enquadra-se como operação com impacte relevante, nos termos do disposto no art.º 22.º do Regulamento Municipal (REUMS), uma vez que apresenta uma área bruta de construção superior a 1 500m<sup>2</sup>, estando por isso sujeita ao regime de cedências e compensações no Título V do PDM em vigor.

O projeto de arquitetura foi aprovado com condicionantes, através da deliberação de câmara n.º 1011/23 de 25/10/2023, tendo-se dispensado a aplicação das cedências, compensações e TRIU, devido ao licenciamento da demolição do edifício existente no local de implantação da presente operação urbanística.

Apresentados os projetos de especialidades dos edifícios, verifica-se que os mesmos se encontram devidamente instruídos, nos termos do disposto n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, ficando os mesmos em depósito legal ao abrigo do presente diploma.

A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE, previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS):

- a) **Mais-valia (D.L. 46950/66) = 2 188,03€** (dois mil, cento e oitenta e oito euros e três cêntimos);
- b) **Cedências, compensações e TRIU**, foram dispensadas da respetiva aplicação, devido à conclusão da demolição do edifício existente no local, com a área de 4 550m<sup>2</sup>.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal **delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos o n.º 1 do artigo 5.º e do art.º 26.º do RJUE, **o licenciamento da presente operação urbanística**.

Deverá o requerente proceder ao pagamento das taxas/impostos aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no ponto 21, do III, do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

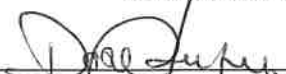
O TÉCNICO

  
\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

  
\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO

  
\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

  
\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

  
\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_